

RESOLUÇÃO Nº 086/2022, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

Aprova o Regulamento do Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Licenciatura em Teatro da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB.

A Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE – Processo nº 032/2021, Parecer nº 001/2022, tomada em sua Sessão Plenária de 15 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

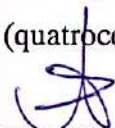
Art. 1º O presente Regulamento trata do estágio obrigatório do curso de Licenciatura em Teatro.

Art. 2º Para os fins do disposto neste Regulamento, a Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, considera o estágio obrigatório dos cursos de Licenciatura um conjunto de atividades relacionado com a área de estudo e capaz de construir e sistematizar experiências em torno da dinâmica própria da atividade escolar. Constitui-se num momento de integração dos conceitos abordados durante o curso de formação.

Art. 3º O estágio do Curso de Licenciatura em Teatro da FURB será regido por este Regulamento.

## CAPÍTULO II DA CARGA HORÁRIA E CONCEITO

Art. 4º O estágio obrigatório do curso de Licenciatura em Teatro será realizado a partir da 3ª (terceira) fase até a 7ª (sétima) fase, com carga horária correspondente a 486 (quatrocentas e oitenta e seis) horas-aula assim distribuídas:



MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 086/2022  
Fls. 2/13

I - 3ª fase: 4 (quatro) créditos, 72 (setenta e duas) horas-aula no Estágio Entre Linguagens Artísticas;

II - 4ª fase: 5 (cinco) créditos, 90 (noventa) horas-aula no Estágio Teatro na Escola – Educação Infantil;

III - 5ª fase: 6 (seis) créditos, 108 (cento e oito) horas-aula no Estágio Teatro na Escola – Ensino Fundamental;

IV - 6ª fase: 6 (seis) créditos, 108 (cento e oito) horas-aula no Estágio Teatro na Escola – Ensino Médio

V - 7ª fase: 6 (cinco) créditos, 108 (cento e oito) horas-aula no Estágio Teatro na Comunidade.

Art. 5º O estágio obrigatório compreende a observação, o estudo, o planejamento, a execução e a avaliação da prática profissional desenvolvida no estágio.

Art. 6º A realização do estágio obrigatório deverá ocorrer individualmente ou em duplas, a critério do(a) professor(a) de estágio e aprovado pelo respectivo Colegiado de Curso.

### CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 7º O estágio obrigatório do curso de Licenciatura em Teatro, assim como define a Política de Estágios da FURB (Res. 89/2018), visa o aprendizado de competências próprias da atividade profissional, ao desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, oportunizado, por intermédio do conhecer, interpretar e agir consciente. Como objetivos específicos, tem-se:

I - preparar profissionais conscientes, autônomos e responsáveis para atuarem como professores de Teatro na Educação Básica, em todos os níveis, por meio da compreensão e análise dos processos pedagógicos, dispostos à formação permanente; profissionais que tenham na pesquisa a base da construção do conhecimento em teatro na educação e em propostas inclusivas comprometidas com uma educação cidadã;

  
MARCIA CRISTINA SARDA ESPINDOLA

Resolução nº 086/2022  
Fls. 3/13

II - vivenciar a prática pedagógica das linguagens da arte (artes visuais, dança, música e teatro) na educação básica buscando compreender a realidade escolar e contribuir para uma prática de ensino das linguagens da arte.

III - compreender a função social e cultural do ensino de teatro na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, Ensino Médio e na Comunidade.

IV - relacionar Teoria e Prática de Ensino na elaboração, aplicação e análise de projeto educativo em Teatro na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, no Ensino Médio e na Comunidade, mediante diagnóstico da realidade escolar e da comunidade.

V - conhecer os procedimentos metodológicos do ensino do Teatro na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, no Ensino Médio e na Comunidade, por meio de estudo e vivências.

VI - compreender e realizar os registros de observação, planejamento, projeto de estágio, relatório e/ou artigo e seminário.

#### CAPÍTULO IV DO CAMPO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 8º Constitui-se Campo de Estágio Obrigatório do curso de Licenciatura em Teatro, as instituições de Educação Básica da rede pública e particular de ensino, as organizações governamentais e não governamentais, tais como, abrigo de menores; hospitais; organizações que trabalham com Educação de Jovens e Adultos – EJA, com Educação do Campo, com Educação Escolar Indígena, com Educação Quilombola, com Educação de Jovens e Adultos em Situação Penal, com Educação Ambiental, com Educação Especial, com Educação de Crianças em situação de itinerância; Espaços não formais e outros que comprovadamente realizam atividades educativas que caracterizem espaço e público que atenda aos objetivos do curso, além de outros espaços educativos na Escola Básica.

§ 1º A aprovação de instituições/organizações e/ou modalidades de educação que não constem na lista acima caberá ao colegiado de curso, em parceria com a Coordenação de Estágio das Licenciaturas.



MARCIA CRISTINA SARDA ESPINDOLA

Resolução nº 086/2022  
Fls. 4/13

§ 2º No que se refere ao campo de estágio obrigatório, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do estágio deve ser realizada em Instituições de Educação Básica conforme prevê legislação de estágio obrigatório dos cursos de licenciatura da FURB.

§ 3º A unidade escolar concedente pode ser fora da sede, desde que aprovado pelo Colegiado do curso.

Art. 9º O contato com o(a) responsável pela Instituição/Organização campo de estágio obrigatório deverá ser realizado pelo(a) estudante, mediado pelo(a) professor(a) de estágio e pelo(a) coordenador(a) de estágio das licenciaturas da FURB quando se fizer necessário.

Art. 10. Os(as) estagiários(as) deverão ter o seu Termo de Compromisso e seguro contra acidentes pessoais conforme disposto na legislação de estágio obrigatório dos cursos de licenciatura da FURB, devidamente assinados até o início do estágio.

Parágrafo único. A realização do estágio obrigatório em cada um dos espaços propostos para campo de estágio deverá ser formalizada por Termo de Compromisso e demais documentos solicitados pelas Instituições/Organizações envolvidas.

## CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 11. O estágio obrigatório do curso de Licenciatura em Teatro, compreenderá as etapas estipuladas nas 3ª (terceira) até 7ª (sétima) fases detalhadas na forma do Anexo I – Da organização do Estágio Obrigatório, integrante desta Resolução.

Art. 12. As atividades de estágio obrigatório do curso de Licenciatura em Teatro, deverão compreender ações teóricas e práticas tanto no campo de estágio quanto na Universidade.

§ 1º Consiste em atividades de estágio obrigatório do curso Licenciatura em Teatro: estudos dirigidos em sala de aula; visita e primeiro contato com as unidades concedentes de estágio; elaboração e tramitação dos Termos de Compromisso; levantamento e leitura de material bibliográfico para as práticas docentes; observação dos campos de estágio (unidades concedentes);

MARCIA CRISTINA SARDIA ESPINDOLA

Resolução nº 086/2022  
Fls. 5/13

elaboração de projeto de estágio; elaboração de planos de aula; práticas docentes simuladas e não simuladas; organização de diário de campo e diários de aprendizagem; construção de relatórios parciais e relatórios analíticos; desenvolvimento de portfólios; construção de artigos; apresentação dos trabalhos de estágio em seminários internos do curso; apresentação de relatórios analíticos e parciais ou final de estágio no Seminário das Licenciaturas, promovido anualmente pela Universidade, bem como pela MIPE – Mostra integrada de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º As atividades de estágio do curso de Teatro contemplam 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária na(s) unidade(s) concedentes e 25% (vinte e cinco por cento), na Universidade, 7 (sete) créditos – 126 (cento e vinte e seis) horas-aulas, que serão assim distribuídas:

I - 1 (um) crédito no Estágio Entre Linguagens Artísticas;

II - 1 (um) crédito no Estágio: Teatro na Escola – Educação Infantil;

III - 1 (um) crédito no Estágio: Teatro na Escola - Ensino Fundamental;

IV - 2 (dois) créditos no Estágio: Teatro na Escola - Ensino Médio;

V - 2 (dois) créditos no Estágio: Teatro na Comunidade, o que implicará aulas quinzenais com dois créditos em ambos os estágios.

§ 3º Em todos os estágios, a cada duas semanas, os(as) estudantes terão 2 (duas) aulas presenciais, ou seja, quinzenalmente, haverá encontros para orientação e demais atividades da disciplina.

§ 4º Das 486 (quatrocentas e oitenta e seis) horas-aula, 27 (vinte e sete) créditos, 450 (quatrocentas e cinquenta) horas-aula, 25 (vinte e cinco) créditos, deverão necessariamente ser realizadas em instituições de Educação Básica e 36 (trinta e seis) horas-aula, 2 (dois) créditos, em outros contextos, que podem ou não pertencer à Educação Básica.

§ 5º O estagiário cumprirá, no mínimo, 5% (cinco por cento) da carga horária em aulas efetivamente ministradas, assim distribuídas:

I - Estágio Entre Linguagens Artísticas: 10 (dez) horas-aulas na unidade concedente;

II - Estágio: Teatro na Escola – Educação Infantil: 16 (dezesesseis) horas-aulas na unidade concedente;

III - Estágio: Teatro na Escola – Ensino Fundamental: 20 (vinte) horas-aulas na unidade concedente;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 086/2022  
Fls. 6/13

IV - Estágio: Teatro na Escola – Ensino Médio: 20 (vinte) horas-aulas na unidade concedente;

V - Estágio: Teatro na Comunidade: 20 (vinte) horas-aulas na unidade concedente.

## CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA, FREQUÊNCIA NO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 13. A matrícula do(a) estudante é condição indispensável para a realização do estágio, e deve ser feita na fase prevista na matriz curricular e no prazo estabelecido no calendário acadêmico.

Art. 14. A frequência do(a) estagiário(a), no campo de estágio deverá ser de 100% (cem por cento) nas atividades realizadas na Unidade Concedente e de 90% (noventa por cento) nas atividades realizadas na Universidade de acordo com o disposto na legislação de estágio obrigatório dos cursos de licenciatura da FURB (art. 49 da Res. 89/2018).

Art. 15. O(a) estagiário(a) portador(a) de diploma de licenciatura que comprovar exercício de atividade docente regular em sua área de formação, dentro dos 10 (dez) últimos anos até o semestre de início do estágio, poderá requerer a redução de até 108 (cento e oito) horas/aula da carga horária a ser cumprida no estágio de acordo com os seguintes critérios:

I - redução de 108 (cento e oito) horas-aula, equivalente a 6 (seis) créditos acadêmicos, para o(a) estudante com 4 (quatro) anos ou mais como professor(a) na Educação Básica;

II - redução de 72 (setenta e duas) horas-aula, equivalente a 4 (quatro) créditos acadêmicos, para o(a) estudante com 3 (três) anos ou mais como professor(a) na Educação Básica;

III - redução de 36 (trinta e seis) horas-aula, equivalente a 2 (dois) créditos acadêmicos, para o(a) estudante com 2 (dois) anos como professor(a) na Educação Básica;

§ 1º A redução da carga horária poderá ser requerida mediante comprovação de atividade docente específica em Artes e/ou Teatro nos espaços de Ensino de Educação Básica, equivalentes às etapas do estágio obrigatório.



MARCIA CRISTINA SARDA ESPINDOLA

Resolução nº 086/2022  
Fls. 7/13

§ 2º A documentação comprobatória, deverá receber parecer do(a) professor(a) de estágio obrigatório, sendo então homologada pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em **Teatro** encaminhada para a Divisão de Registros Acadêmicos (DRA) da FURB.

§ 3º O(a) estagiário(a) que comprovar exercício de atividade de pesquisa, extensão ou em programas como Residência Pedagógica e/ou PIBID (Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência) de 3 (três) anos pode requerer a redução do Estágio de Teatro em outros contextos educativos, dependendo da sua área de atuação nesse período, conforme a comprovação das horas.

## CAPÍTULO VII

### DA ESTRUTURA DE TRABALHO PARA O ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 16. As atividades de estágio obrigatório compreendem conhecer o espaço campo de estágio em sua estrutura física, administrativa e pedagógica, pela observação, estudo e planejamento de intervenção docente, elaborados em forma de planos de ensino ou planos de aula ou oficinas ou projetos ou planos de atividades, construídos de forma colaborativa entre estagiários(as), supervisor(a) de estágio e professor(a) de estágio.

Art. 17. Com relação à permanência do(a) estagiário(a) no campo de estágio recomenda-se um período matutino ou vespertino ou noturno, de acordo com o horário da Instituição/Organização campo. A carga horária de atividades de estágio não poderá ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 horas semanais.

Art. 18. A orientação, a supervisão e a avaliação do estágio obrigatório serão desempenhadas:

- I - pelo(a) professor(a) de estágio da Universidade em todos os Estágios;
- II - pelo(a) supervisor(a) de estágio na Unidade Concedente nos Estágios com docência;
- III - em seminário(s) de socialização das atividades de estágio, que contempla a apresentação do Trabalho de Conclusão de Estágio – TCE e a produção de gênero acadêmico para divulgação dos resultados, conforme o plano de ensino de cada estágio.

MARCIA CRISTINA NARCIZA ESPINDOLA

Resolução nº 086/2022  
Fls. 8/13

Art. 19. As atividades de estágio obrigatório deverão ser registradas e documentadas, para acompanhamento e avaliação.

§ 1º Na fase de planejamento do estágio obrigatório, os instrumentos de registro recomendados são diários reflexivos e planos de aula.

§ 2º Na fase de desenvolvimento e avaliação do estágio obrigatório, os instrumentos recomendados são relatórios, diários de aprendizagem, portfólios e artigos. A opção pelos instrumentos de acompanhamento e avaliação ficam a critério do(a) professor(a) de estágio.

Art. 20. A alocação da carga horária para o(a) professor(a) de estágio obrigatório será conforme legislação de estágio obrigatório dos cursos de licenciatura da FURB (inciso V do art. 21 da Res. 89/2018).

## CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 21. O estágio será desenvolvido sob responsabilidade do:

- I - coordenador(a) de Estágio das Licenciaturas;
- II - professores(as) de Estágio;
- III - supervisores(as) de Estágio;
- IV - coordenador(a) de Curso.

Art. 22. Cabe ao Coordenador(a) de Estágio das Licenciaturas, no âmbito do estágio obrigatório:

I - articular e coordenar o intercâmbio entre entidades e escolas de Educação Básica, para a ampliação de campos e oportunidades para o desenvolvimento de projetos integrados de estágio obrigatório dos cursos de licenciatura;

II - coordenar e supervisionar, de forma global, a execução do Estágio obrigatório, intermediando o contato entre as Unidades Concedentes e a Universidade;

III - contatar, em conjunto com o(a) Professor(a) de Estágio, as instituições interessadas em se tornar Unidades Concedentes;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA



Resolução nº 086/2022  
Fls. 9/13

IV - avaliar, em conjunto com o(a) Professor(a) de Estágio, as condições de Estágio das Unidades Concedentes;

V - participar de discussões junto aos colegiados dos cursos de licenciatura, no que se refere ao estágio obrigatório;

VI - coordenar grupos de trabalho de professores(as) de estágio para propor projetos integrados;

VII - organizar reuniões periódicas com os(as) professores(as) de estágio para avaliação das atividades e socialização das experiências;

VIII - manter os registros relativos aos estágios obrigatórios;

IX - formalizar, registrar e dar encaminhamento, em conjunto com o(a) professor(a) de estágio das licenciaturas, aos termos de compromisso para os estágios obrigatórios;

X - emitir parecer a partir da análise do relatório de campo de estágio dos(as) professores(as) de estágio e encaminhá-lo ao colegiado de curso;

XI - encaminhar semestralmente para todos coordenadores e professores(as) de estágio documentos e informações relevantes para o desenvolvimento da componente curricular junto aos diversos cursos de licenciatura da Universidade;

XII - cumprir as normas deste Regulamento.

Art. 23. Compete ao(à) professor(a) de estágio (professor orientador):

I - elaborar e executar o desenvolvimento do plano de ensino-aprendizagem de sua área ou habilitação;

II - orientar os(as) estagiários(as) na elaboração de seus projetos de estágio;

III - contatar, em conjunto com o(a) coordenador(a) de estágio, as instituições interessadas em se tornar Unidades Concedentes;

IV - solicitar à CAE a inscrição do(s) estagiário(as) em apólice de seguro de acidentes pessoais;

V - avaliar, em conjunto com o(a) coordenador(a) de estágio, as condições de estágio das Unidades Concedentes;

VI - acompanhar e supervisionar as atividades dos(as) estagiários(as) na Unidade Concedente em todas as suas etapas;

MARCIA CRISTINA BARDA ESPINDOLA

Resolução nº 086/2022  
Fls. 10/13

VII - avaliar o desempenho do(a) estagiário(a) em todas as etapas do estágio obrigatoriamente, mediante a apresentação dos trabalhos em consonância com os respectivos planos de ensino e com esse Regulamento;

VIII - coordenar e organizar todas as etapas do seminário de socialização ou apresentação do TCE;

IX - participar de reuniões periódicas e grupos de trabalho de professores(as) de estágio, para proposição e discussão de projetos integrados;

X - elaborar, ao final de cada semestre, relatório de campo de Estágio e encaminhá-lo ao(a) Coordenador(a) de Estágio das Licenciaturas;

XI - disponibilizar cópia digital do TCE na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD) da Universidade;

XII - divulgar o conteúdo do Regulamento de Estágio do Curso aos(as) estagiários(as), bem como da Resolução que estabelece as diretrizes dos estágios na Universidade e dos demais conteúdos acerca das normativas que regulamentam os estágios;

XIII - apresentar para os(as) estudantes todos os documentos necessários para dar início ao estágio em uma unidade concedente e, em especial, auxiliá-los(as) a preencher o Termo de Compromisso de Estágio, bem como comprometer-se com a Coordenação de Estágio das Licenciaturas a não permitir o início de nenhum estágio sem a entrega do respectivo documento com todas as assinaturas necessárias junto a Coordenação de Estágio das Licenciaturas;

XIV - emitir documento comprobatório de realização do estágio, quando solicitado, em caso de estágio obrigatório;

XV - cumprir as normas deste Regulamento.

Parágrafo único. A orientação de estágio na FURB se desenvolverá nas seguintes modalidades:

a) orientação direta: acompanhamento e orientação por observação contínua e direta das atividades desenvolvidas nos campos de estágio, ao longo de todo o processo, que se pode complementar com entrevistas e reuniões, no âmbito da FURB ou no campo de estágio;

b) orientação semidireta: acompanhamento e orientação por meio de relatórios e visitas ocasionais ao campo de estágio pelo(a) professor(a) orientador(a), que deve manter contatos e

MARCIA CRISTINA VARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 086/2022  
Fls. 11/13

reuniões com o(a) profissional responsável pela supervisão do(a) estagiário(a), além de encontros de orientação sistemáticos com os(as) estagiários(as) no âmbito da FURB.

Art. 24. Compete ao(à) supervisor(a) de estágio:

- I - acompanhar e orientar as atividades dos(as) estagiários(as) na Unidade Concedente;
- II - avaliar o desempenho do(a) estagiário(a) na Unidade Concedente, mediante instrumentos previstos neste Regulamento de Estágio do Curso;
- III - contatar com o(a) professor(a) de estágio para solucionar possíveis dificuldades do(a) estagiário(a);
- IV - cumprir as normas deste Regulamento.

Art. 25. Compete ao(à) estagiário(a) do Curso de Licenciatura em Teatro:

- I - comparecer e participar de encontros de orientação e cumprir todas as atividades previamente planejadas nos respectivos planos e/ou projetos de estágio obrigatório;
- II - elaborar, com a orientação do(a) professor(a) de estágio, o plano e/ou projeto de estágio e apresentá-lo para sua aprovação antes da execução na Unidade Concedente;
- III - preencher o Termo de Compromisso de Estágio, e comprometer-se a somente iniciar seu estágio após a entrega do respectivo documento com todas as assinaturas necessárias, junto a Coordenação de Estágio das Licenciaturas;
- IV - ministrar, pontualmente, na fase de regência de classe, todas as aulas que lhe forem designadas, respeitando o horário determinado na Unidade Concedente;
- V - registrar e documentar as atividades realizadas no campo de estágio, de acordo com a orientação do(a) professor(a) de estágio;
- VI - redigir os relatórios e/ou TCE e encaminhar ao(à) professor(a) de estágio por meio digital dentro do prazo estipulado;
- VII - apresentar seu trabalho de estágio em seminário de socialização, bem como no Seminário das Licenciaturas que ocorre anualmente na Universidade, conforme Calendário Acadêmico;
- VIII - encaminhar ao(à) professor(a) de estágio cópia digital do TCE, quando aprovado com nota igual ou superior a 6,0 (seis);

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 086/2022  
Fls. 12/13

IX - manter rigorosamente atualizados seus dados cadastrais e escolares, na unidade concedente;

X - cumprir as condições fixadas para estágio observando as normas de trabalho vigentes na Unidade Concedente, preservando o sigilo e a confidencialidade sobre as informações a que tiver acesso;

XI - observar a jornada e o horário ajustados para o estágio;

XII - cumprir as normas do presente Regulamento.

Art. 26. Cabe ao(à) coordenador(a) do colegiado de curso, no âmbito do estágio obrigatório das licenciaturas, participar de reuniões periódicas com o(a) coordenador(a) de estágio das licenciaturas e professores(as) de estágio para avaliação das atividades e socialização das experiências.

## CAPÍTULO IX DA APROVAÇÃO NO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 27. Para a aprovação nos componentes curriculares de estágio obrigatório, o(a) estagiário(a) deverá passar pelo processo de avaliação, que conforme legislação de estágio obrigatório dos cursos de licenciatura da FURB, abrange obrigatoriamente, os seguintes itens:

I - acompanhamento do(a) estagiário(a) durante o estágio obrigatório pelo(a) professor(a) de estágio da Universidade e pelo(a) supervisor(a) de estágio da Unidade Concedente,

por meio de protocolos específicos definidos pelo colegiado de cada curso;

II - TCE apresentado no componente curricular de Estágio: Teatro na Comunidade;

III - Seminário de socialização das atividades de estágio de acordo com os critérios definidos no plano de ensino-aprendizagem do componente curricular, obedecendo às normas definidas pelo colegiado do curso;

Parágrafo único. A média final para aprovação na disciplina de estágio obrigatório deve ser igual ou superior a 6,0 (seis), de acordo com o art. 64 do Regimento Geral da Universidade.



MARCIA CRISTINA SARDA ESPINDOLA

Resolução nº 086/2022  
Fls. 13/13

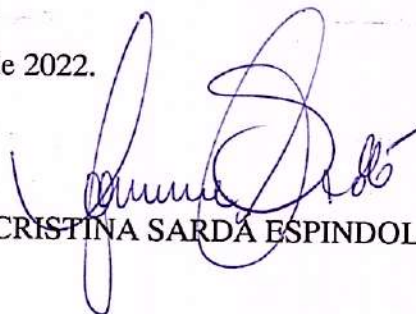
**CAPÍTULO X**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 28. Os casos omissos neste Regulamento de estágio obrigatório serão resolvidos pelo colegiado do curso do Curso de Licenciatura em Teatro em parceria com o(a) Coordenador(a) de Estágio das Licenciaturas.

Art. 29. Esse Regulamento se aplica aos estudantes ingressantes no Curso de Licenciatura em Teatro a partir de 2020/1.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 29 de novembro de 2022.



MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

## ANEXO I – DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTÁGIOS

<b>Fase 3</b>
<b>Componente Curricular: Estágio entre Linguagens Artísticas</b>
<b>Créditos:</b> 4 (quatro), sendo 2 (dois) créditos no horário durante a semana e os outros 2 (dois) correspondem a atividades na unidade concedente.
<b>Área Temática:</b> Dança e Educação
<b>Ementa:</b> Inserção em espaços educativos da educação básica (infantil, fundamental e médio). Planejamento, observação, prática e registro das ações pedagógicas nas linguagens da arte (artes visuais, dança, música e teatro). Elementos teóricos e práticos da docência das linguagens da arte na educação básica. Processos de ensinar, aprender e avaliar em arte. Sistematização, análise e socialização da ação docente.
<b>Fase 4</b>
<b>Componente Curricular: Estágio: Teatro na Escola / Educação Infantil</b>
<b>Créditos:</b> 5 (cinco), sendo 2 (dois) créditos no horário durante a semana e os outros 3 (três) correspondem a atividades na unidade concedente.
<b>Área Temática:</b> Ensino do Teatro
<b>Ementa:</b> Teoria e Prática do ensino do Teatro na Educação Infantil. O Teatro na Educação Infantil como vivência, exploração e significação. Diagnóstico, elaboração, aplicação e análise de projeto educativo. Socialização das vivências na escola. Inserção das Relações Étnico-Raciais, Direitos Humanos e Educação Ambiental.
<b>Fase 5</b>
<b>Componente Curricular: Estágio: Teatro na Escola / Ensino Fundamental</b>
<b>Créditos:</b> 6 (seis), sendo 2 (dois) créditos no horário durante a semana e os outros 4 (quatro) correspondem a atividades na unidade concedente.
<b>Área Temática:</b> Ensino do Teatro
<b>Ementa:</b> Teoria e Prática do ensino do Teatro no Ensino Fundamental. Metodologias a partir da observação do contexto escolar e da vivência dos alunos, proposição de tema dialogado pelo grupo. Papéis coletivos, individuais e personagens. Diagnóstico, elaboração, aplicação e análise de projeto educativo. Socialização das vivências na escola. Inserção das Relações Étnico-Raciais, Direitos Humanos e Educação Ambiental.
<b>Fase 6</b>
<b>Componente Curricular: Estágio: Teatro na Escola / Ensino Médio</b>
<b>Créditos:</b> 6 (seis), sendo 2 (dois) créditos no horário durante a semana e os outros 4 (quatro) correspondem a atividades na unidade concedente.
<b>Área Temática:</b> Ensino do Teatro
<b>Ementa:</b> Teoria e Prática do ensino do Teatro no Ensino Médio. Metodologias centradas no texto. Construção e desconstrução do texto dramático. Texto e Jogo. Fragmentos de Texto e construção das narrativas dramática e teatral. Apropriação do Texto. Diagnóstico, elaboração, aplicação e análise de projeto educativo. Socialização das vivências na escola. Inserção das Relações Étnico-Raciais, Direitos Humanos e Educação Ambiental.
<b>Fase 7</b>
<b>Componente Curricular: Estágio: Teatro na Comunidade</b>
<b>Créditos:</b> 6 (seis), sendo 2 (dois) créditos no horário durante a semana e os outros 4 (quatro) correspondem a atividades na unidade concedente.
<b>Área Temática:</b> Ensino do Teatro

**Ementa:** O Teatro na comunidade e sua prática social e cultural. O papel do professor como mediador cultural. Teoria e prática do teatro na comunidade: a linguagem dramática, épica, teatro do oprimido, teatro popular, teatro pobre e o teatro experimental. A prática de Teatro na comunidade: práticas existentes e estudo de caso. Diagnóstico, elaboração, aplicação e análise de projeto educativo. Socialização das vivências. Inserção das Relações Étnico-Raciais, Direitos Humanos e Educação Ambiental.

